Rio Grande do Sul Municipio de Alpestre Praça Tancredo Neves C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 50404

					Fo	lha: 1 de 1
		Fornec				
Projeto/Atividade: 2041 - MANUT. PROGRAMA FORMAÇÃO RU Local de Estoque: SECRET. MUN. AGRICULTURA, AB						
Rubrica: Recurso Vinculado:						
Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CUSTEIO DE DESPESA COM FORMAÇÃO SUPERIOR REFERENTE AC	1	UN	12,00	14.250,00000	171.000,00
	PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE JULHO DE 2025.					
		1				
						The second
					Total:	
Obs.: Contratação Universidade Regional Integrada — URI, visando o repasse de recursos de 50% do valor das mensalidades, para jovens no Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de garantir a redução do êxodo rural e o acesso a tecnologias para o desenvolvimento das atividades na propriedade do agricultor familiar conforme lei municipal 2553/2021.						

Solicitante
JACSON RODRIGUES FRANÇA
SECRETARIO MUNICIPAL

Responsável do(a)

Em 05/09/2025



Portal de Legislação do Município de Alpestre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.553, DE 27/08/2021

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO A FORMAÇÃO DE JOVENS DE AGRICULTORES RURAIS ALPESTRENSES NO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS COM ESTA FORMAÇÃO SUPERIOR DENTRO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela <u>Lei Orgânica Municipal</u>, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de interesse público a formação de jovens de agricultores rurais Alpestrenses no curso superior de Tecnologia em Agropecuária através do Programa de Formação para a Sucessão Rural oferecido em parceria pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.

- Art. 2º Como incentivo à formação descrita no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a custear até a totalidade das despesas com o transporte coletivo necessário e até 50% (cinquenta por cento) das despesas individuais com a mensalidade na formação de até 30 (tinta) jovens de famílias de agricultores Alpestrenses dentro do Programa de Incentivo à Educação voltada ao Meio Rural instituído pela Lei Municipal nº 1.308/2005.
 - § 1º Para obtenção do benefício de custeio será exigido do acadêmico, no mínimo o seguinte:
 - I Atestado de matrícula no ingresso do curso descrito no caput deste artigo;
 - III Mensalmente, atestado de frequência regular do curso;
 - III Semestralmente, atestado de rematrícula para as disciplinas futuras.
 - § 2º Perderá o benefício da presente Lei, o Acadêmico que:
 - I Reprovar em disciplinas consideradas pré-requisitos para as demais;
 - III Transferir a matrícula para curso divergente ao estabelecido na presente Lei.
- Art. 3º O custeio de que trata esta Lei se dará da seguinte forma:
 - I Transporte: coletivo realizado de forma direta ou terceirizada pelo município;
- II Mensalidade: pagamento diretamente à universidade após cumprido, pelo acadêmico, o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Termo de Compromisso de Obrigações Recíprocas com os beneficiários do Programa, onde serão estabelecidas as regras para a obtenção dos benefícios desta Lei, bem como objetivando assegurar a contrapartida em trabalhos, na forma a ser definida em regulamento a ser Editado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte caracterização:
 - Órgão: 06 Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Amb. e Órgãos subordinados.

Proj/Ativ: 2059 - Manut. Programa Formação Rural e Convênio Emater/Ascar

Elem. Desp: 339018000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes

- § 1º Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no presente exercício, servirão de fonte os recursos decorrentes superávit financeiro do exercício de 2020.
 - § 2º Para os exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DÉCIO DANIELI Secretário Mun. da Administração